

EMENDA AO PL 691/25

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Projeto de Lei nº 691/25, na seguinte conformidade:

Altera a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nas hipóteses previstas na Seção II deste Capítulo, as defesas serão dirigidas ao Diretor do PSIU ou ao Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura, e os recursos ao Coordenador, da Coordenadoria de Posturas Urbanas – COPURB ou ao Subprefeito, a depender da unidade de fiscalização que lavrou o Auto de Multa, aplicando-se as demais disposições previstas neste artigo. (NR)”

Art. 2º A nota (a) do “Quadro 5 – Multas” do Anexo 12 integrante da Lei nº 16.402, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a) Os valores das multas previstas nos itens 05, 06 e 07 aplicam-se a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho” (NR)

Art. 3º O “Quadro 5 – Multas” do Anexo 12 integrante da Lei nº 16.402, de 2016, passa a vigorar acrescido da infração prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único integrante do Projeto de Lei nº 691/25

15	Deixar de afixar a licença a que se refere o Art. 136 permanentemente, em posição visível para o público, no acesso principal dos imóveis de uso não residencial - nR.	Artigo 140	R\$ 500,00
----	--	------------	------------

*Quadro 5 – Multas, do Anexo 12 integrante da Lei nº 16.402/2016

